

PROJETO DE LEI Nº 4.519, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Fixa o regime jurídico previdenciário dos servidores do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica estabelecido o Regime Geral de Previdência Social – RGPS como regime previdenciário dos servidores do Poder Executivo do Município de Timóteo.

Parágrafo único. A adoção do RGPS não impede a instituição de fundo previdenciário complementar pelo Município.

Art. 2º Ficam preservados os direitos adquiridos dos servidores municipais que já percebiam ou que já tenham adimplido os requisitos para percepção dos benefícios previdenciários pelo Município de Timóteo no tempo e forma estabelecidos pela decisão judicial havida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0019925-23.2015.8.13.0000.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos preteritamente havidos de adoção e utilização do RGPS pelo Município de Timóteo, especialmente as contribuições já havidas pelo Município e seus servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 19 de junho de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 018 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, serve a presente mensagem para encaminhar para discussão e votação por esta colenda Casa de Leis, o Projeto em apenso que “Fixa o regime jurídico previdenciário dos servidores do Município de Timóteo e dá outras providências”.

O aludido PL se justifica pela necessidade de segurança jurídica nessa questão que historicamente foi objeto de controvérsia no âmbito do Município, importando em vultosos dispêndios ao erário, bem como relevantes interpelações judiciais, dentre elas a Ação Direta de Inconstitucionalidade havida nos autos 0019925-23.2015.8.13.0000.

Mais ainda, relevante destacar o Projeto de Lei do Congresso Nacional que reduz a alíquota da contribuição previdenciária de Municípios de até 142,6 mil habitantes, de 20% para 8%, que recentemente aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, tem o potencial de beneficiar enormemente os municípios que adotem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Confirmando-se a aprovação no Senado, aludido projeto de Lei Federal seguirá para análise da Câmara.

Outra questão de importante ponderação, é o fato de o Município de Timóteo possuir entraves de reconhecimento legal do seu regime previdenciário junto ao INSS, fato que será enfim solucionado com a aprovação do PL que esta acompanha.

Assim sendo, roga-se pela avaliação e conseqüente aprovação do aludido PL.

Em tempo, servimo-nos da oportunidade para transmitir-lhes votos de saúde e prosperidade.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município de Timóteo